



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2010

**"DISPÕE SOBRE A REVISÃO
GERAIS ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MARCELO DE SOUZA SILVA,
*Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ
SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele
SANCIONA e PROMULGA A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a rever e acrescentar em 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento) a remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE), apurado no período de janeiro a dezembro de 2009, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 039/2008.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

fevereiro do corrente ano.

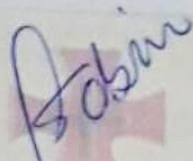
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "João Osório Zorzetti", 26 de fevereiro de 2010.



MARCELO DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.



RICARDO SABINO
Secretário de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

O IMPARCIAL Presidente Prudente, sábado, 27 de fevereiro de 2010 ▶ 7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2010

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAIS ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO DE SOUZA SILVA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a rever e acrescentar em 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento) a remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE), apurado no período de janeiro a dezembro de 2009, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 039/2008.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "João Osório Zorzetti", 26 de fevereiro de 2010.

MARCELO DE SOUZA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

RICARDO SABINO

Secretário de Administração e Finanças